

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO NORMATIVO Nº 1872/2012

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 prevê, em seu artigo 13, § 2º, a obrigatoriedade de os agentes públicos apresentarem às suas Chefias, anualmente, declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado, sob pena de incorrer na sanção prevista no § 3º do artigo supramencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de transparência deste egrégio Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a adequação do procedimento estabelecido pelo Ato Normativo Conjunto nº 17/2009 do TJES à nova estrutura organizacional prevista na Lei Complementar Estadual nº 566/2010, que dispõe sobre a Reestruturação e Modernização da Estrutura Organizacional Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

- Art. 1º DETERMINAR que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Ato, os servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo apresentem, à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão de Pessoas, declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio referente ao ano base 2011.
- § 1º O servidor deverá dirigir-se à Seção de Protocolo da Coordenadoria de Protocolo, Registro, Preparo e Distribuição a fim de protocolizar o ofício de encaminhamento da Declaração (Anexo I) que, após, a devida protocolização fará o encaminhamento à Coordenadoria de Recursos Humanos.
- Art. 2º ESTABELECER que a declaração corresponderá à cópia do ajuste anual do imposto de renda apresentado à Receita Federal.
- Art. 3º DETERMINAR que, anualmente, se proceda à entrega da declaração de bens e valores, em até 30 (trinta) dias após o termo final do prazo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fixado pela Receita Federal para a apresentação da declaração de imposto de renda.

- Art. 4º ESTABELECER que o material deverá ser entregue em mídia CD, acompanhado de ofício firmado pelo servidor declarante, nos moldes do anexo I deste Ato.(deverá ser entregue a declaração e o comprovante de envio)
- § 1º Os arquivos deverão ser entregues em mídia CD até que seja estabelecido outro meio mais eficaz pela Administração.
- **Art. 5º ESTABELECER** que incumbirá à Coordenadria de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão de Pessoas realizar a guarda do material recebido, mantendo os arquivos em local reservado, acessível apenas ao Coordenador(a) ou a servidor por ele expressamente indicado.
- **Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Normativo Conjunto n º 17/2009.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Vitória, 24 de maio de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DAS DECLARAÇÕES

À Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Assunto: Encaminhamento de declaração de bens e valores.

	Sr.(a) Coordenador(a),		
Em atendimento ao Ato Normativo nº/2012, encaminho a Vossa Senhoria, mídia contendo a declaração de bens e valores que compõem meu patrimônio privado, relativo ao ano base 2011 e o respectivo comprovante de envio para a Receita Federal.			
	Vitória,	de	de 2012.

Servidor Declarante